

RESOLUÇÃO CFESS nº 1.041, de 01 de setembro de 2023.

EMENTA: Altera a Resolução CFESS nº 1.005/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no País ou no estrangeiro.

A **Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.005, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 30 de agosto de 2022, Seção 1, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no País ou no estrangeiro;

Considerando a Portaria CFESS nº 34, de 7 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando o OFÍCIO 35401/2023-TCU/Seproc, que determinou que o CFESS apresente o normativo que regulamentou para os conselhos regionais de serviço social os critérios e os valores para a concessão de diárias, auxílios de representação, ressarcimentos e transportes de conselheiros, assessores, empregados e convidados, a fim dar cumprimento ao subitem 9.4.1.1 do Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução ad referendum do Pleno do CFESS;

RESOLVE:

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>



Art. 1º Incluir o artigo 10-A na Resolução CFESS nº 1.005/2022, com o seguinte conteúdo:

Art. 10-A As regras previstas nesta Resolução também se aplicam aos CRESS, que deverão expedir ato normativo para estabelecer os valores previstos nos artigos 1º a 3º, à luz de suas realidades locais, observando como limite máximo as quantias fixadas para o CFESS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Conselheira Presidenta

(publicada no Diário Oficial da União, Nº 171, quarta-feira, 6 de setembro de 2023, Seção 1, página 173)

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>

